




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 900/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CUSTEAR DESPESAS COM PREMIAÇÕES AOS PARTICIPANTES DOS CONCURSOS LEITEIRO, DE EQUINOS E DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS POR ELE ORGANIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal
Em 24/04/2019


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e custear despesas com premiações aos participantes de concursos leiteiro, de equinos e de exposição de animais por ele organizados.

Parágrafo único. A organização dos concursos e o custeio das premiações de que trata esta Lei tem como objetivo, dentre outros:

- I - promover o desenvolvimento da pecuária municipal;
- II - capacitar os pecuaristas municipais em técnicas, práticas, processos gerenciais e ambientais;
- III - estreitar vínculos entre pecuaristas e técnicos, visando maior custo benefício em suas respectivas produções;
- IV - fomentar a economia municipal.

Art. 2º As premiações e a forma de participação nos referidos concursos do artigo 1º serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal, que poderá dispender do valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para promover a todas as premiações definidas.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as demais Secretarias Municipais, coordenar os concursos de que trata esta Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da presente Lei, notadamente aquelas relacionadas à realização de campanha educativa, divulgação publicitária e ao custeio das premiações, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 24 de abril de 2019.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br